



CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO
EDITAL 02/2026
PROCESSO Nº 53/2026

CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS CULTURAIS E OFICINAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB.

1. A Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, torna pública a realização de Chamamento Público para **CONTRATAÇÃO DE SHOWS CULTURAIS E OFICINAS PARA A EXECUÇÃO DO RECURSO DA PNAB, DESTINADO À CULTURA.**

- 1.1. O presente credenciamento será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais legislações pertinentes à matéria, pelas condições específicas constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.
- 1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do **dia 25 de maio de 2026, às 08h30min, até o dia 25 de maio de 2027, às 17h00min,** ou até o preenchimento total das vagas previstas para cada item. Poderão retirar este edital no Portal da Transparência do município acessível no link <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, e ainda a qualquer tempo, no setor de licitações, no endereço abaixo mencionado:

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR
Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR.
Informações pelo e-mail: licitacaophl02@gmail.com

- 1.3. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

I	Termo de Referência
II	Pedido de Credenciamento
III	Modelo de Procuração
IV	Declaração Conjunta
V	Cartão de Assinaturas
VI	Minuta do Contrato

2. OBJETO

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS CULTURAIS E OFICINAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB**, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos e de acordo com os preços máximos ora indicados.

ITEM	DESCRIPTIVO	Vaga Disponível	Valor Total
1	Um show com banda sertanejo contemporâneo completa composta por no mínimo um cantor, baterista, sanfoneiro, baixista, violinista, guitarrista, técnico de som, com repertório do sertanejo raiz ao contemporâneo, do pop ao rock, axé e pagode, para eventos do município, com duração de duas horas e trinta minutos, no Centro de Eventos. Observação, a banda deverá trazer incluso técnico de som e iluminação	01	R\$ 17.900,00
2	Um show com banda composta por no mínimo um cantor, uma cantora, um baterista, um guitarrista/violão e um baixista, com repertório eclético, para evento no distrito da Lavrinha. Observação, a banda deverá trazer incluso técnico de som e iluminação.	01	R\$ 16.883,33



3	Um show com banda sertanejo contemporâneo completa composta por no mínimo um cantor, baterista, sanfoneiro, baixista, violinista, guitarrista, técnico de som, com repertório do sertanejo raiz ao contemporâneo, do pop ao rock, axé e pagode, para eventos do Município, com duração de duas horas e trinta minutos, com local a ser marcado. Observação, a banda deverá trazer incluso tecnico de som e iluminação.	01	R\$ 14.920,00
4	Empresa especializada em oficinas de curta metragem teatral infanto juvenil, com duração de dois meses, sendo 2 (duas) aulas por semana de no mínimo uma hora e meia , sendo preparada a oficina para uma apresentação no Município, apresentando os resultados finais da oficina.	01	R\$ 6.925,00
5	Empresa especializada em oficinas de curta metragem de artes circenses infanto juvenil, com duração de dois meses, sendo 2 (duas) aulas por semana de no mínimo uma hora e meia , sendo preparada a oficina para uma apresentação no Município, apresentando os resultados finais da oficina.	01	R\$ 6.925,00

- 2.1 Os serviços deverão ser executados nas datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme solicitação do Município e mediante emissão da respectiva autorização de fornecimento. A empresa credenciada deverá permanecer disponível para a realização do evento na data previamente acordada, observando todas as instruções e condições estabelecidas pela Administração Municipal.
- 2.2 **O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem cronológica de protocolo para a entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail, permanecendo o credenciamento aberto até o preenchimento das vagas**
- 2.3 O valor máximo para este processo é de **R\$ 63.553,33 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).**
- 2.4 **O credenciamento será realizado por item específico, conforme os serviços descritos neste edital, sendo disponibilizada apenas 01 (uma) vaga para cada item. Os interessados poderão apresentar documentação para credenciamento enquanto o respectivo item permanecer disponível. Após o credenciamento, contratação e execução do serviço correspondente ao item, este será considerado encerrado, não sendo mais aceitos novos credenciamentos para aquele objeto. Permanecerão abertos apenas os itens que ainda não tiverem sido preenchidos e executados, conforme cronograma e necessidade definidos pela Administração Municipal.**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Elemento
124	1863	3.3.90.39.00.00.00.00

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Se a proponente julgar necessário qualquer informação adicional, deve dirigir-se por escrito a Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR, na forma prevista no **item 1.2**, solicitando esclarecimentos, antes de requerer seu credenciamento. Ao solicitar os esclarecimentos das dúvidas, o interessado deverá fazê-lo com clareza no prazo de 03 (três) dias úteis antes do recebimento da documentação deste credenciamento.



- 4.2. Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital, através de carta ou e-mail, fazendo referência sempre a este credenciamento, indicando o nome do interessado, fone, e-mail e endereço completo.
- 4.3. A Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

5. Disponibilidade:

- 5.1. Cópias destes esclarecimentos ficarão à disposição dos interessados, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, cabendo aos mesmos a verificação periódica de sua emissão.

6. Impugnação:

- 6.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos, conforme declara o Art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este credenciamento, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, localizado na Prefeitura Municipal de Pinhalão; situada a Rua Manoel Ribas, 326, em Pinhalão/PR, cabendo à Administração decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 6.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do credenciamento.

7. PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas do ramo pertinente que solicitarem seu credenciamento e atenderem a todas às exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 7.2. Estão impedidos de participar deste credenciamento:
- a) Empresas que estejam cumprindo suspensão cadastral;
 - b) Empresas declarados inidôneos por qualquer entidade pública.
 - c) Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do município de Pinhalão;
 - d) Com parentesco até o segundo grau do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou servidores municipais do Município de Pinhalão;

8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1. O pedido de credenciamento, indicando o item pretendido, deverá ser apresentado em uma via, em linguagem clara, devidamente digitada, datada sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente, ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento e com a devida assinatura.
- 8.2. No pedido de credenciamento deverá ser indicado o item para o qual pretende se credenciar, com o correspondente **valor fixado pela administração**, demonstrando a total concordância com os valores determinados pela Administração.
- 8.3. Caso o pedido de credenciamento não esteja assinado, o representante legal (credenciado) ou procurador do proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste edital.
- 8.5. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto, e que apresentarem sua documentação através de meio presencial, a partir do dia **25 de MAIO de 2026, às 08:30 horas**, com vigência de 12 meses.
- 8.6. O credenciamento de interessados e sua consequente contratação, ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail.
- 8.7. O deferimento da inscrição neste credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da



- Administração Municipal.
- 8.8. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro e poderão ser contratados pela Administração Municipal.
 - 8.9. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de licitação, (Portaria nº 333/2025) e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
 - 8.10. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
 - 8.11. Serão credenciados todos os interessados até o limite de vagas previsto para cada item.
 - 8.12. O cadastramento será amplamente divulgado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, e não será prorrogado por não se tratar de serviços contínuos.
 - 8.13. A Comissão de licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
 - 8.14. Compete ao Presidente homologar o Credenciamento.
 - 8.15. O credenciamento da empresa não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
 - 8.16. **O Município não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.**
 - 8.17. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das Exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
 - 8.18. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.
 - 8.19. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9. PREÇO

- 9.1. Os participantes deverão levar em conta para a aceitação dos preços estabelecidos pela Administração os fatores a seguir:
- 9.2. Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 9.3. Não serão levadas em conta, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento das condições deste edital.
- 9.4. Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto deste credenciamento será por conta da proponente credenciada.
- 9.5. A apresentação do credenciamento implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.6. O valor a ser pago ao credenciado se dará mediante ao item entregue, e mediante apresentação de nota.

10. REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO

- 10.1 No local, data e hora definidos no preâmbulo deste edital, o representante da proponente (quando for o caso), deverá apresentar procuração (**conforme modelo do Anexo III**), devidamente munido de documento que o credencie a participar do **credenciamento**, respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo à carteira de identidade ou outro documento equivalente que contenha foto.
- 10.2 **Deverão ser apresentados dentro do envelope para credenciamento, os anexos III (quando for o caso), anexo IV e V e documentos listados no item 12. e no item 13.**
- 10.3 Fora do envelope, deverão ser apresentados **o RG e CPF do representante**, juntamente com



o Pedido de Credenciamento (anexo II).

11 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues em envelope distinto e fechado, contendo em sua parte externa frontal, além da identificação do proponente, os dizeres:

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA Chamamento público para contratação de shows culturais e oficinas, visando atender às demandas da Sec. Municipal de Esporte e Cultura, com recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE PARA CONTATO: _____ E-MAIL: _____

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local – previamente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

11.3 Na impossibilidade de comparecimento do representante do proponente à sessão, os documentos deverão ser entregues no local, data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital, de acordo com os dispositivos do **item 10** supracitado.

12 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

12.1 O proponente deverá apresentar TODOS os documentos em original, em cópia autenticada por meio de cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet, os quais deverão ter validade na data da apresentação prevista no preâmbulo deste edital.

12.2 A Comissão Permanente de Licitação, (Portaria nº 333/2025), poderá desclassificar o pedido de credenciamento a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 59, da Lei nº. 14.133/2021, ou em caso de desatendimento de qualquer cláusula deste Edital.

13 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

13.1 Habilitação Jurídica:

13.1.1 Cópia da **Cédula de Identidade de todos os sócios** da empresa.

13.1.2 **Registro comercial**, no caso de empresa individual.

13.1.3 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

13.1.4 Inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



13.2 Regularidade Fiscal:

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ (Cartão do CNPJ)**.

13.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (**CICAD ou Alvará Municipal**).

13.2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

13.2.4 Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.2.5 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos Envelopes.

13.3.2 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, sendo que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Atestado ou declaração que comprove a prestação de serviços, podendo ter sido prestado para entidade pública ou privada (**atestado de capacidade técnica**).

13.4.2 Portfólio artístico; Comprovação de experiência (fotos, vídeos, contratos, declarações);

13.4.3 Descrição do repertório ou metodologia das oficinas. (solicitados apenas para os itens 4 e 5).

14 PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura e pelo Fiscal do contrato em até 30 dias após a execução do serviço.

14.2 O credenciado só poderá emitir a nota mediante comprovação de entrega dos serviços.

14.3 Os pagamentos serão realizados via sistema bancário.

14.4 Caso ocorra erro na nota apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pelo credenciado.

14.5 Não ocorrendo expediente no dia do vencimento, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15 CONTRATO

15.1 Encerrada a análise do credenciamento, a empresa, ou seu representante legal, será convocado para firmar o termo de contrato conforme minuta do Anexo VII, em até 48 (horas e oito) horas, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

15.2 O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, desclassificá-lo.

15.3 O Contrato terá prazo de execução de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, mediante emissão de autorização de fornecimento ou ordem de serviço

15.4 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e não será prorrogado e nem reajustado, por não se tratar de serviços contínuos.



16 ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

- 16.1 A indisponibilidade injustificada, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.
- 16.2 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, em especial:
- a) Advertência;
 - b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Pinhalão/PR pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.
 - d) O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez



12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

17 DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
- 17.2 O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 17.3 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

18 DOS RECURSOS

- 18.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 123/23, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 18.2 As razões de recurso deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, com a indicação do número do chamamento e do processo de compra, podendo ser encaminhado



através do e-mail: licitacaophl02@gmail.com ou podendo ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR localizada na Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR, CEP: 84.925-000.

19 EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço ou convocação formal da contratada, devendo os serviços ser realizados nas datas, horários e locais definidos pela Administração.**

20 CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.2** A Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR reserva-se o direito de aditar ou revogar o presente credenciamento, sem que caiba ao (s) proponente (s) direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 20.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Pinhalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, à luz da legislação vigente.
- 21.2** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 164 da Lei federal n.º 14.133/2021.
- 21.3** Após a publicidade do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 21.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.5** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Pinhalão, conforme endereço na Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR, CEP 84.925-000, impreterivelmente nos horários de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 ou enviadas no Email licitacaophl02@gmail.com.
- 21.6** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por e-mail.
- 21.7** O presente processo será regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 123/23.
- 21.8** Fica eleito o foro da Cidade de Tomazina, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

22 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

- 22.1** Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
- 22.2** A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as



medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

- 22.3 Fornecer os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 22.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 22.5 Notificar o credenciado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 22.6 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.
- 22.7 A fiscalização do Termo de Credenciamento decorrente deste credenciamento será de responsabilidade do **Sr. Cleomar Eufrásio de Siqueira**, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada a fim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão do Termo de Credenciamento será de responsabilidade do **Sr. João Vitor Gaspar**.
- 22.8 Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do município, devendo a empresa credenciada estar disponível para a realização do evento no dia estipulado pela Secretaria, conforme a data estipulada na autorização de fornecimento emitida pelo município.

23 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 23.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o interessado para assinar o contrato dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação, sob pena de decair a contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 23.2 O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- 23.3 O credenciado, responderá pela solidez, segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.
- 23.4 Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento.
- 23.5 Todas as despesas com a prestação dos serviços ficarão sob a responsabilidade da CREDENCIADA.

24. CLÁUSULA – DA DISPENSA PARCIAL DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1 Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a apresentação de documentos de habilitação que se mostrarem excessivos ou desnecessários em razão da natureza e das características do objeto deste credenciamento, mediante justificativa constante nos autos do processo administrativo. A eventual dispensa observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, eficiência e segurança jurídica, permanecendo obrigatória a comprovação das condições essenciais à regularidade da contratação, especialmente quanto:

- I. à existência jurídica do interessado;
- II. à representação legal, quando aplicável;
- III. à regularidade fiscal e trabalhista exigível;
- IV. à compatibilidade entre a atividade exercida e o objeto contratado;
- V. à capacidade técnica necessária para execução dos serviços.

24.2 A dispensa de documentos não afasta a obrigação de comprovação das condições indispensáveis à validade e à adequada execução da contratação administrativa.

Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, 13 de maio de 2026.

JOÃO VITOR GASPAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO - Especificação dos serviços
PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO

TERMO DE REFÊRENCIA

Objeto: O presente Credenciamento **PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS CULTURAIS E OFICINAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB,** conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	Valor Total
1	Um show com banda sertanejo contemporâneo completa composta por no mínimo um cantor, baterista, sanfoneiro, baixista, violinista, guitarrista, técnico de som, com repertório do sertanejo raiz ao contemporâneo, do pop ao rock, axé e pagode, para eventos do município, com duração de duas horas e trinta minutos, no Centro de Eventos. Observação, a banda deverá trazer incluso técnico de som e iluminação	R\$ 17.900,00
2	Um show com banda composta por no mínimo um cantor, uma cantora, um baterista, um guitarrista/violão e um baixista, com repertório eclético, para evento no distrito da Lavrinha. Observação, a banda deverá trazer incluso técnico de som e iluminação.	R\$ 16.883,33
3	Um show com banda sertanejo contemporâneo completa composta por no mínimo um cantor, baterista, sanfoneiro, baixista, violinista, guitarrista, técnico de som, com repertório do sertanejo raiz ao contemporâneo, do pop ao rock, axé e pagode, para eventos do Município, com duração de duas horas e trinta minutos, com local a ser marcado. Observação, a banda deverá trazer incluso técnico de som e iluminação.	R\$ 14.920,00
4	Empresa especializada em oficinas de curta metragem teatral infante juvenil, com duração de dois meses, sendo 2 (duas) aulas por semana de no mínimo uma hora e meia , sendo preparada a oficina para uma apresentação no Município, apresentando os resultados finais da oficina.	R\$ 6.925,00
5	Empresa especializada em oficinas de curta metragem de artes circenses infante juvenil, com duração de dois meses, sendo 2 (duas) aulas por semana de no mínimo uma hora e meia , sendo preparada a oficina para uma apresentação no Município, apresentando os resultados finais da oficina.	R\$ 6.925,00

1. Justificativa:

1.1 A contratação decorre da necessidade de execução dos recursos da PNAB, com o objetivo de fomentar a cultura local, incentivar a economia criativa e promover o acesso da população a atividades culturais diversas. A realização de shows e oficinas culturais contribui para:

- Fortalecimento da identidade cultural do município;
- Inclusão social e acesso democrático à cultura;
- Valorização de artistas locais e regionais;
- Promoção do bem-estar coletivo.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Poderão se credenciar interessados para execução dos seguintes serviços:



2.1 Shows musicais - Show com banda sertanejo contemporâneo completa:

- Mínimo: cantor, baterista, sanfoneiro, baixista, violinista, guitarrista e técnico de som;
- Repertório: sertanejo raiz ao contemporâneo, pop, rock, axé e pagode;
- Duração: aproximadamente 2h30;
- Inclusão de som e iluminação.
- Show com banda de repertório eclético:
- Mínimo: cantor(a), baterista, guitarrista/violonista e baixista;
- Inclusão de som e iluminação.

2.2 Oficinas culturais - Oficina de teatro infantojuvenil:

- Duração: 2 meses;
- Frequência: 2 aulas semanais;
- Carga mínima: 1h30 por aula;
- Com apresentação final.
- Oficina de artes circenses infantojuvenil:
- Mesma estrutura da oficina de teatro.

3. LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1 As apresentações e oficinas poderão ocorrer nos seguintes locais a serem definidos pelo secretário Municipal de Esporte e Cultura:

- Centro de Eventos;
- Distrito da Lavrinha;
- Lago Municipal;
- Praça Central;
- Clube AERP;
- Outros locais definidos pela Administração.

3.2 As datas serão definidas, porém tem-se a estimativa de serem realizadas e concluídas nos seguintes meses:

- Show de Arraia Cultural: Mês de Junho
- Show de Festa de Fim de Colheita: Mês de Setembro
- Show de Virada do Ano: Mês de Dezembro
- Oficinas: Após a Contratação e solicitação de fornecimento.

4. VALORES DE REFERÊNCIA E VAGAS DISPONÍVEIS

4.1 Os valores estimados para contratação são:

- Item 1- Show sertanejo (Arraiá Cultural): R\$ 17.900,00 - 01 vaga
- Item 2 - Show eclético (Festa da Lavrinha): R\$ 16.883,33,00 - 01 vaga
- Item 3 - Show virada de ano: R\$ 14.920,00 - 01 vaga
- Item 4 - Oficina de teatro: R\$ 6.925,00 - 01 vaga
- Item 5 - Oficina de circo: R\$ 6.925,00 - 01 vaga

5. CONTRATAÇÃO

5.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, serão habilitados os interessados que atenderem aos requisitos do edital, observada a disponibilidade de vagas prevista para cada item. As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração Municipal, observados os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Executar os serviços conforme contratado;
- 6.2 Garantir qualidade técnica das apresentações;
- 6.3 Disponibilizar equipe e equipamentos quando exigido;
- 6.4 Cumprir horários e cronograma;
- 6.5 Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.



7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 Planejar e organizar os eventos;
- 7.2 Efetuar os pagamentos conforme contrato;
- 7.3 Disponibilizar infraestrutura quando aplicável;
- 7.4 Fiscalizar a execução dos serviços.

8. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, não sendo admitida sua prorrogação ou reajuste de valores. O credenciamento será realizado por item específico, conforme os serviços descritos neste Termo de Referência e no edital, sendo disponibilizada apenas 01 (uma) vaga para cada item. Os interessados poderão apresentar documentação para credenciamento enquanto o respectivo item permanecer disponível. Após o credenciamento, contratação e execução do serviço correspondente ao item, este será considerado encerrado, não sendo mais aceitos novos credenciamentos para aquele objeto. Permanecerão abertos apenas os itens que ainda não tiverem sido preenchidos e executados, conforme cronograma e necessidade definidos pela Administração Municipal.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução será acompanhada pelo servidor Cleomar Eufrásio de Siqueira, que verificará o cumprimento do objeto, a qualidade das apresentações e o atendimento às exigências contratuais.

10. Levantamento de mercado/estimativa de preços

10.1 Foi realizado o levantamento de preços por meio de consultas diretas a artistas, bandas e produtores culturais, especialmente aqueles que atuam na área local e regional. A pesquisa envolveu a coleta de orçamentos considerando o custo por apresentação, o número de músicos e técnicos envolvidos, e a infraestrutura necessária para garantir a realização dos shows com qualidade.

11. Estimativas de despesas

11.1 As estimativas de despesas para a realização dos shows culturais são com base nos orçamentos coletados e nos custos apresentados. A estimativa de preços abrange os cachês dos artistas, técnicos, infraestrutura e outros custos relacionados à execução da apresentação.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 A contratação dos shows culturais está diretamente ligada a outras ações culturais que envolvem a infraestrutura do evento, como montagem de palco, som, iluminação e segurança, que serão realizadas em paralelo, garantindo que os shows aconteçam com qualidade e segurança.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 O objeto da contratação está previsto no PAAR, Plano Anual de Aplicação do Recurso, com a execução da Política Nacional Aldir Blanc. Também está prevista no Plano Anual de Contratações.

14. Resultados pretendidos

14.1 A presente contratação tem como objetivo garantir o fomento, fortalecimento e fixação da cultura no Município, considerando que a área cultural ainda necessita de ampliação e incentivo local, valorizando os recursos provenientes do Governo Federal por meio da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Busca-se proporcionar à população o acesso livre e democrático à cultura, promovendo a ampliação das atividades culturais, o fortalecimento da cultura local, a valorização dos artistas regionais e a execução eficiente dos recursos públicos destinados ao setor cultural.

15. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação:

15.1 A contratação dos shows culturais é viável do ponto de vista financeiro e logístico, considerando as estimativas de custos e a infraestrutura disponível para a realização do evento. O processo de contratação será conduzido em conformidade com a Lei 14.133/2021 e as diretrizes da Lei Aldir Blanc, garantindo a transparência e a eficiência na execução.



16. Do valor: O valor máximo para este processo é de **R\$ 63.553,33 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).**

17. Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dot.	Fonte	Elemento
124	1863	3.3.90.39.00.00.00.00

18. Da vigência do Contrato:

18.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do município, devendo a empresa credenciada estar disponível para a realização do evento no dia estipulado pelo secretário, e após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo município.

18.2 O Contrato terá prazo de execução de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal e cronograma definido pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, mediante emissão de autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

19. Da gestão e fiscalização do contrato:

19.1 A gestão do contrato será realizada pelo Senhor **João Vitor Gaspar** e a execução do contrato será fiscalizada pela servidora **Cleomar Eufrásio de Siqueira**. O objeto deste processo de Licitação/Credenciamento será dado como recebido, mediante atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

19.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

19.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.6 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o apresentado neste termo de referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o CREDENCIADO será notificado para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

15. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura e pelo Fiscal do contrato, juntamente com todas as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade do CREDENCIADO, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. O pagamento dos serviços solicitados será realizado somente após a execução integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. O pagamento será efetuado pela contratante, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, acompanhada de toda documentação necessárias, devidamente atestada pelo fiscal de contrato. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição. Como condição para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a coleta do nome e a assinatura do servidor público responsável por receber os itens solicitados pela administração. O pagamento será efetuado pela Prefeitura, após



a execução do objeto. O credenciado só poderá emitir a nota mediante comprovação de entrega dos serviços. Os pagamentos serão realizados via sistema bancário. Caso ocorra erro na nota apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pelo produtor credenciado. Não ocorrendo expediente no dia do vencimento, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1 O credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

16.2 Se o credenciado deixar de assinar o contrato, apresentar documentação falsa, deixar de realizar o serviço exigido no procedimento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pinhalão, bem como a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 Caberá multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

16.4 Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de possíveis créditos que o licitante possua junto a Administração, ou será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

16.5 A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

16.6 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

16.7 Também pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, além das penalidades acima, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO nº 02/2026				
Nome da empresa:				
Endereço:				
Emissão em:				Processo nº 53/2026
Abertura em:				
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Solicitamos credenciamento perante a Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR para o fim de executar o item, conforme especificação acima. Para tanto, declaramos nossa concordância com os valores dos serviços bem como todas as condições do presente edital. Assinalamos os produtos para os quais nos credenciaremos. em de de Nome da empresa: _____ Assinatura _____ CNPJ _____ Prazo de execução do contrato: Logo após a solicitação do secretário. Validade da Proposta: 60 dias				



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

.....(nome do)....., residente a(endereço)....., inscrito no CNPJ sob nº., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador, ...(fulano)....., ...(qualificação)....., portador da Carteira de Identidade sob RG nº., inscrito no CPF sob nº., residente e domiciliado à Rua(endereço)....., ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante no credenciamento / Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Nº --, especialmente para manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido credenciamento / Chamamento Público, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, Dia / Mês / Ano.

...(assinatura do representante legal)...

Nome:

Obs. A procuração acima deverá ser apresentada em separado dos envelopes, diretamente à Comissão de Licitação, acompanhada de documento de identificação, pelo representante designado pelo proponente para a participação no referido certame.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pinhalão
Edital de Credenciamento n° 02/2026.

A empresa _____, inscrito(a) no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, para fins do disposto no Edital de credenciamento em epígrafe, **DECLARA**,

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Credenciamento em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto do credenciamento;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- f) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Pinhalão, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal de Pinhalão, bem como não possua parentesco até o terceiro grau, com os agentes políticos da administração pública municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal



**ANEXO V
CARTÃO DE ASSINATURAS**

1) DADOS DA EMPRESA:

_____, inscrita no CNPJ sob nº.
_____, sediada na
_____.

2) DADOS DO CREDENCIADO:

_____, brasileiro, profissão, portador do RG nº.
_____, inscrito no CPF/MF nº.
_____, residente e domiciliado
_____.

Assinatura

Rubrica



**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
REFERENTE AO EDITAL
DE CREDENCIAMENTO N° ---
PROCESSO N° ---**

O **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Luiz Eduardo de Castro Vanzeli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado CREDENCIANTE e do outro lado, a, _____ - pessoa (jurídica) ou (física) de direito privado, inscrita no CNPJ/MF / ou CPF nº _____, com sede à Rua _____, N° _____ na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS CULTURAIS E OFICINAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, COM RECURSOS ORIUNDOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB**, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital do credenciamento;
- 1.3.3.** A Proposta do CREDENCIADO;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

2.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do contrato. e não será prorrogado por não se tratar de serviços contínuos.

2.2 A fiscalização decorrente deste credenciamento será de responsabilidade do Sr. (....) devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada a fim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. (....).

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. Os serviços deverão ser executados nas datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, conforme solicitação do Município e mediante emissão da respectiva autorização de fornecimento. A empresa credenciada deverá permanecer disponível para a realização do evento na data previamente acordada, observando todas as instruções e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

3.2. Caso a credenciada requisitada para realizar o serviço não o execute, total ou parcialmente, no prazo estipulado, esta não receberá pelo referido serviço, ficando também a Administração autorizada a solicitar o serviço à outra contratada credenciada.

3.4. Caso não ocorra a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório, ou havendo algum descumprimento das condições firmadas no Termo de



Credenciamento, a credenciada ficará sujeita as sanções previstas neste edital.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, juntamente com todas as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade do CREDENCIADO, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. O pagamento dos serviços solicitados será realizado somente após a execução integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. O pagamento será efetuado pela contratante, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, acompanhada de toda documentação necessárias, devidamente atestada pelo fiscal de contrato. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição. Como condição para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a coleta do nome e a assinatura do servidor público responsável por receber os itens solicitados pela administração. O pagamento será efetuado pela Prefeitura, após a execução do objeto. O credenciado só poderá emitir a nota mediante comprovação de entrega dos serviços. Os pagamentos serão realizados via sistema bancário. Caso ocorra erro na nota apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pelo produtor credenciado. Não ocorrendo expediente no dia do vencimento, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte	Elemento
124	1863	3.3.90.39.00.00.00.00

7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE** ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVO - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciante, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

8.14. A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

8.15. Fornecer os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.16. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

8.17. Notificar o credenciado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

8.18. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as Certidões Negativas Federal e do FGTS.



- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do credenciante;
- 9.17.** O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- 9.18.** O credenciado, responderá pela solidez, segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.
- 9.19.** Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento.
- 9.20.** Todas as despesas com a prestação dos serviços ficarão sob a responsabilidade da CREDENCIADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1.** O descumprimento das disposições contidas no Edital/Termo de referência ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o município e a declaração de inidoneidade.
- 10.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.3.** As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação indicada no item 16 do edital.
- 10.4.** O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela indicada no item 16.2 do edital.

10.5 PARÁGRAFO ÚNICO: O rol das infrações descritas na tabela indicada no item 16.2 não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

- 11.1.** Como se trata de contrato com prazo não superior a 12 meses, não poderá ser reajustado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o CREDENCIADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalão-PR, ____ de _____ de 2026

(Nome)
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(nome da empresa)
CONTRATADA

Visto Controle Interno

Visto do Departamento jurídico

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____